



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N° 004/2013

Dispõe sobre a realização de exames de corpo de delito por peritos não oficiais do quadro de saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, em caráter emergencial por prazo determinado.

O **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com fundamento no disposto no § 5º do art. 6º do seu Regimento Interno, estatuído por meio do Decreto Estadual nº 3.700, de 03 de setembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência atribuída pela Lei Delegada nº 42, de 13 de maio de 2007, artigo 3º, para que o Conselho Estadual de Segurança Pública exerça o controle administrativo e disciplinar dos órgãos e servidores integrantes da Secretaria de Estado de Defesa Social, bem como que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas integram esses órgãos;

Considerando as disposições normativas do § 1º do artigo 159 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), o qual prevê que *“Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame”*;

Considerando as disposições normativas do § 1º, do art. 77, da Lei 9099/95 o qual prevê que *“Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-*

se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.”

Considerando a carência de perito médico-legista em efetivo exercício no Instituto Médico Legal de Maceió;

Considerando que as perícias médico-legais não estão sendo realizadas dentro da normalidade, devido ao grande número de pessoas a serem atendidas por número insuficiente de profissionais;

Considerando que no turno da manhã um único profissional médico - legista é o responsável por todas as necropsias e ainda o mesmo perito realiza no turno da tarde todos os exames de corpo de delito, o que tem inviabilizado e causado transtornos a população que dele necessita;

Considerando que este Conselho quase que diariamente tem cobrado da direção do IML providências no sentido da regularização do atendimento e não tem encontrado solução, deixando a população desassistida;

Considerando que é necessário o atendimento dos presos oriundos das casas de custódia que ingressarão no sistema prisional e sempre tem faltado perito para o devido atendimento;

Considerando que todo o profissional médico em atuação pode ser designado perito não oficial para realizar perícias nos termos do art. 159 do CPP, como acima transcrito;

Considerando, que o profissional médico, uma vez designado formalmente, por autoridade competente, não poderá deixar de cumprir o encargo, sob as penas da Lei;

Considerando a essencialidade do serviço prestado pelo profissional do perito médico-legista, sobretudo por que dele dependem o desenvolvimento regular e a validade de processos judiciais, cíveis e criminais;

Considerando a impossibilidade financeira do Estado de Alagoas de contratar, neste momento, mesmo que de forma emergencial, peritos médicos;

Considerando que ainda será publicado o Edital do Concurso da Perícia do Estado de Alagoas;

Considerando que a população, principalmente, e ainda os autos de inquéritos policiais e ações penais não poderão tramitar sem os respectivos exames de corpo de delito quando a infração deixou vestígio;

Considerando que o Conselho Estadual de Segurança Pública visa com a presente resolução atender tão somente aos casos mais simplórios que necessitem de exames de corpo de delito e obviamente que peritos não oficiais jamais terão que realizar necropsias;

Considerando que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e o Instituto Médico Legal como integrante da Perícia Oficial do Estado são órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social do Estado de Alagoas,

Considerando que os oficiais médicos, das mais diversas especialidades da medicina, são inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, e portanto, com habilitação técnica,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Oficiais médicos relacionados no anexo I desta Resolução prestem, após serem designados pelas autoridades judiciárias e/ou policiais competentes, conforme o caso, como peritos não oficiais e sempre em dupla, seus serviços como Oficiais Médicos no IML de Maceió, realizando Exames de Corpo de Delito, exceto nos casos que digam respeito à violência sexual, tudo de conformidade com §1º do artigo 159 do Código de Processo Penal, o qual dispõe que “Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de

diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.”

Art. 2º - Os oficiais médicos militares estaduais relacionados no anexo I, antes do início dos trabalhos, deverão subscrever Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, conforme previsão legal do § 2º do artigo 159 do Código de Processo Penal, conforme anexo II.

Art. 3º - Os oficiais médicos militares estaduais do anexo I, durante a execução das perícias, ficarão subordinados à direção do IML e terão carga horária de 06 (seis) horas diárias, abatida de sua carga horária semanal de 30 horas, na sua unidade militar.

Art. 4º - Os serviços determinados por esta resolução serão executados de segunda a sexta, excetuando-se os feriados, conforme abaixo:

- a) do dia 01 ao dia 15 pelos Oficiais Médicos da Polícia Militar;
- b) do dia 16 ao dia 31 pelos Oficiais Médicos do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º - A determinação referida nesta Resolução tem caráter emergencial e terá duração pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo período uma única vez.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, para fins de análise e deliberação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, Al, 22 de julho de 2013.

Conselheiro MAURICÍO CESAR BRÊDA FILHO
PRESIDENTE

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS OFICIAIS MÉDICOS DO CORPO DE BOMBEIROS E DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

| Item | Mat. | Cargo | Especialidade | Nome Completo | N. Guerra |
|------|---------|----------------------|----------------|---|---------------------|
| 01 | 108.715 | TEN CEL ¹ | CLINICO GERAL | ANTÔNIO LUIZ SANTOS MEDEIROS | MEDEIROS |
| 02 | 250.333 | CAPITÃO | NEUROLOGIA | ALDO SERGIO CALAÇA COSTA | ALDO CALAÇA |
| 03 | 250.309 | CAPITÃO | CARDIOLOGIA | ANTONIO LEILTON LUNA MACAHDO JUNIOR | LEILTON |
| 04 | 250.180 | CAPITÃO | OFTALMO | ELDER VIANA SANTANA | ELDER |
| 05 | 250.236 | CAPITÃO | GINECOLOGIA | KARINA FERREIRA MENEGLLI | KARINA |
| 06 | 250.341 | CAPITÃO | CIRURGIA GERAL | MÁRCIA SILVANA MENEZES DE ALBUQUERQUE | MARCIA |
| 07 | 250.325 | CAPITÃO | DERMATO | MARIA DO SOCORRO VENTURA SILVA LINS | MARIA DO SOCORRO |
| 08 | 250.260 | CAPITÃO | PEDIATRA | MEIDJA CRISTINE MESQUITA DOS SANTOS | MEIDJA |
| 09 | 250.171 | CAPITÃO | CLINICO GERAL | VANESSA MARTINS FERREIRA ALBUQUERQUE | VANESSA |
| 10 | 364.110 | 1º TENENTE | PSIQUIATRIA | ABEL CORDEIRO DE SOUSA FILHO | ABEL CORDEIRO |
| 11 | 368.750 | 1º TENENTE | ORTOPEDIA | AL CAPONE PEREIRA RAMANHO DE FREITAS | AL CAPONE |
| 12 | 250.279 | 1º TENENTE | UROLOGIA | GERSON FERREIRA CAVALCANTE | GERSON |
| 13 | 000.043 | 2º TENENTE | PSIQUIATRIA | MARILIA RODRIGUES CAVALCANTE DE ALCANTARA MARINHO | MARILIA |
| 14 | 000.035 | 2º TENENTE | CIRURGIA GERAL | MOANA CAVALCANTE | MOANA |
| 15 | 000.027 | ASP OF ² | ENDOCRINOLOGIA | GISSELE DE MELO OLIVEIRA | GISSELE |

Polícia Militar de Alagoas

| Item | POSTO | NOME | ESPECIALIDADE |
|-------------|---------------|--|----------------------|
| 1 | TC QOS | RICARDO BUARQUE TENÓRIO | Neurologista |
| 2 | TC QOS | EDUARDO JOSÉ BOTELHO TRIGUEIROS | Cardiologista |
| 3 | TC QOS | JOÃO ALFREDO MALTA LESSA DE AZEVEDO | Radiologista |
| 4 | TC QOS | NUZAMARIO BRITO DE FARIAS | Gastrologista |
| 5 | MAJ QOS | JOSÉ FERNANDO CARNAÚBA DE LIMA NOBRE | Urologista |
| 6 | MAJ QOS | FRANCISCA MARGARETH PEREIRA CAVALCANTE | Pediatra |
| 7 | MAJ QOS | KYVIA MARIA DE MELO MESQUITA | Pediatra |
| 8 | CAP QOS | AUDIR MARINHO DE CARVALHO FILHO | Anestesista |
| 9 | CAP QOS | ROSIMARY FARIAS BRANDÃO | Clínico Geral |
| 10 | CAP QOS | ROSILANA MACHADO | Clinico Geral |
| 11 | CAP QOS | MORGANA FON TAN ALVES | Cardiologista |
| 12 | CAP QOS | HELDER TORRES ALVES | Cardiologista |
| 13 | 1º.TEN QOS | WELLINGTON RIBEIRO BENTO | Ortopedista |

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO NÃO OFICIAL**

_____,
CRM _____ n° _____ e
_____, CRM
n° _____, Oficiais Médicos, designados pela autoridade competente, como peritos
não oficiais para realizar o exame de corpo de delito, na pessoa de
_____, CPF
n° _____ filho de _____ na data de
___/___/___ comprometemo-nos nos termos do § 2º, do art. 159 do CPP, a fielmente
desempenharmos o encargo que nos foi determinado.

Maceió, _____ de _____ de 2013.